



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 5.141, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto Nº 5.141 de 01 / 02 / 18

PUBLICADO em 03 / 02 / 18, no

Jornal Tribuna Sereana, pág. 03

Edição nº 1.041; Boas

"Dispõe sobre a proibição do uso de mascaras que dificultem a identificação durante o período carnavalesco de 2018."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantia da ordem e segurança pública;

CONSIDERANDO que a utilização de mascaras dificultam a identificação de transeuntes que podem valer-se de tal para prática de delitos;

CONSIDERANDO que é livre o direito de manifestação, vedado o anonimato, conforme previsão Constitucional;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de máscara ou qualquer outro material que oculte o rosto de maneira que impeça a identificação individual no período que antecede até o final das comemorações carnavalescas de 2018.

Parágrafo Único: Tal medida não se aplica aos menores de 12 (doze) anos, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis munidos de documento oficial de identificação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

Art. 2º A fiscalização quanto ao cumprimento do presente serão de responsabilidade da Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de fiscalização.

Parágrafo Único: O indivíduo que negar-se a cumprir o presente decreto terá o material apreendido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo-RJ, 01 de Fevereiro de 2018.



PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA
Prefeito Municipal